



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 1413/2020/NAE-ES/ESPÍRITO SANTO

#### **PROCESSO Nº 00207.100036/2019-94**

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os servidores públicos estaduais e municipais do Estado do Espírito Santo.

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial).

2.2. Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal à Controladoria-Geral da União (CGU), para os grupos Bolsa Família, Extracad e CadÚnico, englobando pagamentos acumulados realizados no período de 01 a 31/05/2020 (parcela 1 e parcela 2).

2.3. Relação de servidores públicos municipais e estaduais, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

2.4. Decreto-Lei n.º 2.848, DE 07.12.1940 (Código Penal).

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de trabalho conjunto, realizado pela Controladoria-Geral da União, Controladoria-Geral do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos servidores públicos estaduais e municipais do Estado do Espírito Santo, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

#### **4. ANÁLISE**

4.1. A presente Nota Técnica contempla os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02.04.2020, com a relação de servidores estaduais e municipais do Estado do Espírito Santo.

4.2. O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R\$ 600,00, por 03 meses. No inciso II deste Artigo, consta como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo. Assim, todos os servidores públicos estaduais e municipais estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo.

4.3. Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto n.º 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

4.4. Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos.

4.5. Como critério de cruzamento de dados, foi utilizado o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este dado foi formatado em ambas as bases (pagamentos do Auxílio Emergencial e folhas de pagamentos estaduais e municipais), para o padrão de 11 dígitos do CPF, sem ponto ou vírgula.

4.6. No resultado gerado, a partir do cruzamento de CPF, foram considerados somente os registros com o campo de situação de crédito contendo as informações "efetivado".

4.7. Os resultados consolidados por quantidade e total pago estão relacionados abaixo:

<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Contagem de CPF</b>	<b>Soma de VALOR</b>
BOLSA	238	R\$ 195.600,00
CADUNICO	2.090	R\$ 1.336.800,00
EXTRACAD	299	R\$ 192.000,00
Total Geral	2.627	R\$ 1.724.400,00

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Possível pagamento indevido no valor de R\$ 1.724.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) por parcela paga, uma vez que os beneficiários não seriam elegíveis à percepção do Auxílio Emergencial.

5.2. Proposição de encaminhamento ao Ministério da Cidadania para ciência e adoção das medidas sob sua responsabilidade, relativas ao pagamento do Auxílio.

5.3. Proposição de encaminhamento ao governo estadual e aos municípios do estado do Espírito Santo com a recomendação de que alertem aos seus servidores públicos que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo município. Ainda, propõe-se que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: [devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br](http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br)

5.4 Considerando que o Ministério da Cidadania comunicou à CGU o interesse em incorporar essas bases de dados aos processamentos de novos benefícios, a partir de cruzamentos que seriam realizados pela Dataprev, para a verificação de elegibilidade de novas solicitações, autorizo, por esta Nota Técnica, o encaminhamento dos dados de servidores e empregados públicos, pela CGU, ao Ministério da Cidadania e à Dataprev, que são os envolvidos no processamento do Auxílio Emergencial.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Relação anexa contendo os servidores estaduais e municipais do estado do Espírito Santo cujo cruzamento de informações indica que sejam beneficiários do Auxílio Emergencial.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE F. CHAMOUN**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO**  
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PLACIDO RIBEIRO**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, em 15/06/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1526266 e o código

CRC AC68E1B6